

**3ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 33

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 14 HORAS, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS SEGUINtes PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATOres DESTE COLEGIADO. AS INSCRIÇÕES DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER SOLICITADAS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DA CÂMARA (DAVIDCOSTA@TJCE.JUS.BR), NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020 DO TJCE. FICAM AS PARTES E OS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS CIENTES, POR MEIO DESTE EDITAL, DE QUE OS PROCESSOS QUE FOREM SUBMETIDOS AO SISTEMA DE VOTO PROVISÓRIO, COM VOTAÇÃO UNÂNIME E QUE NÃO TIVEREM DESTAQUE, TERÃO SEUS JULGAMENTOS TORNADOS DEFINITIVOS, NOS TERMOS DOS VOTOS DOS RESPECTIVOS RELATOres, COM A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO EM SEGUIDA AO TÉRMINO DA SESSÃO.

17 - 0004630-66.2008.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Transnordestina Logística S/A. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE). Embargada: Maria José de Lima. Embargada: Conceição de Maria da Ponte Vieira. Advogado: Armando Cordeiro de Farias (OAB: 7428/CE). Advogado: Anderson Barroso de Farias (OAB: 19623/CE). Advogado: Armando Barroso de Farias (OAB: 15123/CE). Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

18 - 0000104-32.2008.8.06.0078/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortim/Vara Única da Comarca de Fortim. Embargante: Fernando Cavalcante de Sousa. Embargante: Marcos Cavalcante de Souza. Embargante: Lins Pereira Ribeiro. Advogado: Valdir Queiroz Sampaio Junior (OAB: 38032/CE). Advogado: Geane Mécia Melo de Campos Sampaio (OAB: 40132/CE). Advogado: Júlio Carlos Sampaio Neto (OAB: 17866/CE). Embargante: Município de Fortim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Fortim. Embargado: Carlos Antônio Rocha Guedes. Embargado: Caetano Guedes Júnior. Advogado: Francisco Rafael Freire Ramos (OAB: 25715/CE). Embargada: Francisca Andrea Marques Dias. Embargada: Mônica Maria Barreto Barbosa. Embargado: Francisco José Bravo. Embargado: Francisco Jáder Pinto Ursulino. Embargado: Luciano Moura Borges. Advogado: Alfredo Narciso da Costa Neto (OAB: 19102/CE). Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

19 - 0047550-37.2017.8.06.0071/50000 - Embargos de Declaração Cível - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Joana D'Zarc do Nascimento Nóbrega Lemos. Advogado: Frederico Nóbrega Lemos (OAB: 28951/CE). Advogado: Petrúcio Monteiro de Souza (OAB: 28549/CE). Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

20 - 0003236-72.2018.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível - Sobral/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

21 - 0002606-67.2019.8.06.0171 - Apelação Cível - Tauá/2ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Apelante: Município de Tauá. Apelado: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Advogado: George Luis Gonçalves Lopes (OAB: 24233/CE). Advogado: Solano Mota Alexandrino (OAB: 9142/CE). Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

22 - 0102055-49.2015.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apte/Apdo: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Públ: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA. Advogado: Emmanuel Pinto Carneiro (OAB: 6736/CE). Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

23 - 0002376-44.2017.8.06.0058 - Apelação / Remessa Necessária - Cariré/Vara Única da Comarca de Cariré. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Olivannia Araújo Silva. Advogada: Antônio Irineu Brandão Ferreira. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

24 - 0271520-25.2022.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/Auditoria Militar do Estado do Ceará. Agravante: F. W. F. da C.. Advogado: Kennedy Ferreira Lima (OAB: 10914/CE). Agravado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

25 - 0626007-98.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Iguatu/1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Danielly Bezerra Lopes. Advogado: Mateus Linhares Rego (OAB: 39486/CE). Advogado: Francisco Diassis do Carmo Carlos (OAB: 40417/CE). Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

26 - 0000159-08.2018.8.06.0215/50000 - Embargos de Declaração Cível - Irauçuba/Vara Única da Comarca de Iraucuba. Embargante: Evaldo Duarte Teixeira. Embargante: Pedro Eufrásio Gomes. Embargante: Maria Erismar Farias Duarte. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Embargante: Francisco Antonio Magalhães de Vasconcelos. Embargado: Município de Tejuçuoca. Procurador: Município de Tejuçuoca. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

27 - 0200183-44.2023.8.06.0161 - Remessa Necessária Cível - Santana do Acaraú/Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Impetrante: José Tarcísio Sousa Neto. Advogado: Rafael Igor de Vasconcelos (OAB: 44653/CE). Impetrado: Prefeito do Município de Santana do Acaraú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Santana do Acaraú. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Total de processos a julgar: 27

Fortaleza, 29 de agosto de 2024.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.